



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Gabinete da Reitoria**

**EDITAL UNILA Nº 02/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017**

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana**, nomeado pela Portaria nº 722/2017 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 34 da Lei 8.112/1990 e o que consta no Art. 43 do Regimento Geral da Universidade, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a representação dos Técnico-administrativos em Educação – TAEs no Conselho Universitário, gestão 2017/2019 nos termos do Estatuto da Universidade, Regimento Geral da UNILA e deste Edital.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos Técnico-administrativos em Educação, para a composição do Conselho Universitário - CONSUN, gestão 2017/2019.

1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES respectivamente.

**2. DAS REPRESENTAÇÕES**

2.1. Conselho Universitário – CONSUN – Art. 4º, inciso X do Regimento Geral:

<b>Elegíveis</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Eleitores</b>
Técnico-administrativos em Educação do quadro ativo permanente em exercício na UNILA	3 chapas (titular e suplente)	Técnico-administrativos em Educação do quadro ativo permanente da UNILA.

2.2. Junto ao(a) representante titular, será eleito o(a) seu(sua) suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo(a) em casos de impedimento.

**3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.1. São elegíveis para as representações dos Técnico-administrativos em Educação às quais se refere este Edital, todos os TAEs admitidos na carreira da UNILA, em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, § IV do Regimento Geral e conforme especificado no item 2.1 deste Edital.

3.2. São inelegíveis os membros em exercício de outras comissões superiores ou conselhos, os membros da Comissão Eleitoral designada para este Edital, os em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

3.3. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, Técnico-administrativos em Educação do quadro ativo permanente da UNILA.

3.4. A verificação do vínculo requerido neste Edital será feita junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível no sítio INSCREVA através do endereço <https://inscreva.unila.edu.br/>.

4.1.1. O formulário será composto pelos seguintes campos:

4.1.1.1 Nome completo do(da) titular, de preenchimento obrigatório;

4.1.1.2 SIAPE do(da) titular, de preenchimento obrigatório;

4.1.1.3 Correio eletrônico institucional do(da) titular (com a terminação “@unila.edu.br”), de preenchimento obrigatório;

4.1.1.4 Nome completo do(da) suplente, de preenchimento obrigatório;

4.1.1.5 SIAPE do(da) suplente, de preenchimento obrigatório;

4.1.1.6 Correio eletrônico institucional do(da) suplente (com a terminação “@unila.edu.br”), de preenchimento obrigatório;

4.1.1.7 Descrição da proposta de candidatura da chapa ou minicurrículo dos(as) candidatos(as) (máximo 800 caracteres);

4.1.1.8 Foto do(da) titular ou do(a) titular e suplente em arquivo único (tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels);

4.2. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética dos nomes dos(as) titulares.

4.3. Os(as) interessados(as) deverão submeter uma única inscrição sob pena de desclassificação em todas as candidaturas.

4.4. O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

#### **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2. No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

5.2.1. Utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UNILA, desde que não danifiquem os bens da Instituição;

5.2.2. Visita aos locais comuns de trabalho, desde que não interrompam as atividades acadêmicas e administrativas;

5.2.3. Promover reuniões eleitorais para exposição das propostas da chapa;

5.2.4. Distribuir *folders*, folhetos e broches;

5.2.5. Utilização de páginas virtuais para divulgação da chapa.

5.3. No período de campanha eleitoral não será permitido:

5.3.1. Propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas.

5.3.2. Confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

5.3.3. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato;

5.3.4. Arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

5.4. A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5.5. A Universidade não disporá de recursos para confecção de material de divulgação dos candidatos como máquina de fotocópia, papel, impressos e outros.

## **6. DA ELEIÇÃO**

6.1. A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.

6.2. O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.

6.3. O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).

6.4. Cada votante terá direito a um único voto por eleição.

6.5. Cada TAE votará em até 01 (uma) chapa para seus representantes por eleição.

6.6. As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.

6.7. O voto é nominal, facultativo e intransferível.

## **7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1. O encerramento das eleições e a apuração dos votos dar-se-ão, às 17h, do segundo dia da eleição na UNILA - VILA A, situada na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, 1842, sala 102, gabinete 1, Foz do Iguaçu – PR, pela Comissão Eleitoral designada para este Edital.

Parágrafo único. Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final.

7.2. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.3. Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.

7.4. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

7.5. A homologação dos resultados será divulgada no sítio eletrônico da UNILA.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela Comissão Eleitoral designada para este edital, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma.

8.2. O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

8.3. Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo do formulário do Anexo I assinado e encaminhado à Comissão Eleitoral designada para este edital, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional (@unila.edu.br) para o correio eletrônico processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

8.4. Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela Comissão

Eleitoral designada para este edital.

## **9. DO MANDATO**

9.1. O mandato dos representantes Técnico-administrativos em Educação eleitos por este Edital terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais 02 (dois) anos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher no ato da inscrição, qual categoria irá representar.

10.2. Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

10.3. Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão recebidos, analisados e respondidos pela Comissão Eleitoral designada para este Edital.

## 11. CRONOGRAMA

Publicação do edital	<b>03.07.17</b>
Período para inscrição das candidaturas	<b>De 11.07.17 a 17.07.17</b>
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	<b>18.07.17</b>
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	<b>De 19.07.17 a 20.07.17</b>
Homologação das candidaturas	<b>21.07.17</b>
Eleições	<b>Das 14h de 15.08.2017 às 17h de 16.08.2017</b>
Apuração e divulgação do resultado	<b>16.08.2017</b>
Período para recursos relativos ao resultado	<b>17.08.2017 a 18.08.2017</b>
Homologação dos resultados	<b>21.08.2017</b>
Publicação da portaria de designação	<b>22.08.2017</b>

**Gustavo Oliveira Vieira**  
Reitor *pro tempore*

